GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 40/2018 - SES/SUGEP

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2018

PARA SUBSECRETARIAS, SUPERINTENDÊNCIAS, URDs, CR-DF, DAs, DIPAG e DIAP

Senhores Gestores,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar matéria referente ao recolhimento de INSS (Seguridade Social no caso da SES/DF), sobre incidência de contribuição previdenciária em parcelas recebidas por servidores, em sede de análise do RE 593068, decidiu que:

> ...por maioria, apreciando o tema 163 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para **determinar a restituição das parcelas não prescritas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'**'", vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018.

Considerando que esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), até o presente momento, não foi formalmente oficializada sobre os efeitos e repercussão da referida decisão;

Considerando que no âmbito desta Secretaria de Saúde, nos últimos cinco anos, ou seja, até o limite do prazo quinquenal, **não houveram recolhimentos de Seguridade Social sobre verbas de Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Serviço Extraordinário/TPD**, pois o entendimento do IPREV/DF sempre foi de que estas não servem de "base de cálculo" para o pagamento de previdência.

Isto posto, informamos que, em tese, a decisão não alcança os servidores desta casa. Entretanto, esta Subsecretaria encaminhou consulta ao jurídico (AJL/SES) com o fito de buscar orientações sobre o tema e suas implicações operacionais na folha de pagamento da SES/DF.

Em tempo, salientamos que nenhum requerimento sobre o tema será analisado até o posicionamento jurídico da AJL/SES.

Atenciosamente,

MARIANE SANTOS DE MORAIS

Subsecretária de Gestão de Pessoas SES/DF

Documento assinado eletronicamente por **MARIANE SANTOS DE MORAIS - Matr.1658068-0**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/12/2018, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **16796059** código CRC= **89D7C14F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3347-3006

00060-00584435/2018-18 Doc. SEI/GDF 16796059